



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE COLARES
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 001/2016 – PMC

(Processo nº 2015/1797)

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COLARES
e JOÃO JORGE HAGE ADVOGADOS ASSOCIADOS –
ME, como abaixo melhor se declaram.**

Por este instrumento, de um lado, como **CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE COLARES**, por intermédio de sua Prefeitura Municipal, com sede na Travessa 16 de Novembro, s/nº, bairro Centro, Colares/PA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.835.939/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. DIEGO DE CARVALHO PALHETA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 14.091 OAB/PA e inscrito no CPF/MF sob o nº 776.452.002-00 e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas e de outro lado, a sociedade simples **JOÃO JORGE HAGE ADVOGADOS ASSOCIADOS – ME** (CNPJ/MF nº 18.994.393/0001-61), estabelecido na Avenida Conselheiro Furtado nº 2391, Ed. Belém Metropolitan, sala 1305, bairro Cremação, Belém/PA, neste ato representada por seu sócio JOÃO JORGE HAGE NETO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PA sob o nº 5.916 e no CPF/MF nº 146.174.802-00, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO AMPARO LEGAL DO CONTRATO

1.1 - Fundamenta-se nas disposições dos arts. 13 e 25 da Lei Federal, de 21 de junho de 1993 e seus alterações posteriores, as quais se subordinam este instrumento, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da teoria geral do contrato e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO DO CONTRATO

2.1 - As partes acima qualificadas celebram, entre si, o presente contrato de prestação de serviços jurídicos especializados de advocacia perante das Justiças Estadual e Federal com atuação em todas



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE COLARES
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO

as instancias dos Tribunais sediados no Estado do Pará, nos quais o Município de Colares for parte, conforme o memorial de serviços que instruiu o processo 2015/1797.

CLÁUSULA TERCEIRA: PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O Município de Colares pagará a contratada o **valor mensal de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), totalizando o montante global de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).**

Parágrafo Único. A Prefeitura arcará com todas as demais despesas necessárias à execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA: RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

4.1 - Os Recursos Orçamentários necessários ao atendimento do pagamento das obrigações decorrentes deste Contrato no presente exercício estão previstos na Dotação Orçamentária, no elemento corrente abaixo:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 04.062.0002.2.006 – Manutenção das atividades da Procuradoria Geral. **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00 – (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica).

CLÁUSULA CINCO – PRAZO DO CONTRATO

5.1 - O prazo a ser considerado por este instrumento contratual é de **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura do contrato, tendo seu início em **13 de janeiro de 2016 e seu término em 12 de janeiro de 2017.**

5.2 - Nenhum direito de pagamento ou indenização caberá ao Contratado, pelos serviços realizados sem o devido amparo contratual.

5.3 - Este Contrato poderá ser prorrogado e/ou renovado mediante interesse e manifestação prévia das partes, de acordo com as diretrizes da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - A CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização do serviço, que será executado nas dependências da CONTRATADA, e ainda fornecer os documentos necessários para seu desempenho;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE COLARES
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO

- 6.2 - A CONTRATANTE se compromete a enviar à CONTRATADA os documentos citados no item anterior sempre dentro do prazo do vencimento das obrigações;
- 6.3 - A contratante fornecerá todo o apoio logístico necessário ao bom desempenho das atividades da contratada;
- 6.4 - A CONTRATANTE se compromete a fornecer a CONTRATADA dados, documentos e informações necessários ao desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil, nenhuma responsabilidade cabendo a segunda acaso recebida intempestivamente;
- 6.5 - A contratante exercerá ampla fiscalização dos serviços contratados, por intermédio de seus técnicos, devidamente autorizados, de conformidade com as normas, especificações e cláusulas contratuais estabelecidas;
- 6.6 - A contratante aplicará penalidades a contratada, pela inobservância das disposições contidas neste Instrumento Contratual, assegurando sempre o direito do contraditório e da ampla defesa;
- 6.7 - A contratante rejeitará ou sustará os serviços que estiverem em desacordo com as especificações e recomendações com a melhor técnica consagrada pelo uso, ordenando ao contratado o seu refazimento;
- 6.8 - A contratante efetuará o pagamento a Contratada, de acordo com as condições estabelecidas na CLÁUSULA QUARTA, deste Instrumento.
- 6.9 - A contratante se obriga a cumprir e fazer cumprir todas as cláusulas estabelecidas neste contrato, com vistas ao cumprimento dos serviços realizados pela contratada.

CLÁUSULA SETÍMA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 - A CONTRATADA desempenhará suas atividades dentro da Ética Profissional, cumprindo e fazendo cumprir as cláusulas estipuladas neste contrato, responsabilizando-se pela qualidade e exatidão dos resultados apresentados;
- 7.2 - A CONTRATADA acolherá as decisões da contratante, respeitadas as condições contratuais e a Legislação vigente;
- 7.3 - A CONTRATADA compromete-se em atender às ordenações dos órgãos de planejamento e/ou operacionais da Contratante no tocante ao fornecimento de informações pertinentes ao Objeto deste Contrato;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE COLARES
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO

-
- 7.4 - A CONTRATADA executará imediatamente os reparos ou refazimentos dos serviços executados em desacordo com as normas e especificações técnicas constantes nas cláusulas deste Contrato e não aceitos pela Contratante;
- 7.5 - A CONTRATADA não realizará qualquer alteração ou acréscimo nos serviços contratados, sem autorização escrita da contratante;
- 7.6 - A CONTRATADA é vedada, sob as penas da Lei, prestar quaisquer informações a terceiros sobre a natureza ou o andamento dos serviços, objeto deste contrato, bem como divulgar, através de qualquer meio de comunicação, dados e informes relativos aos serviços executados, à tecnologia adotada e à documentação envolvida, salvo por expressa autorização da Contratante;
- 7.7 - A CONTRATADA fornecerá, a qualquer momento, todas as informações de interesse para a execução dos serviços Contratados que a Contratante julgue necessário conhecer ou analisar.
- 7.8 - A CONTRATADA prestará esclarecimento à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que o envolvam e que estejam relacionados com o Objeto deste Contrato, mediante solicitação.
- 7.9 - Todas as solicitações feitas pela Contratante serão registradas pela Contratada, para acompanhamento e controle da execução deste Contrato
- 7.10 - A prestação dos serviços abrangerá as diversas áreas do Direito, em especial, Cível, Constitucional, Administrativo, Tributário e Criminal, **compreendendo especialmente o acompanhamento das ações que tramitam em outras comarcas, em especial, as ações já ajuizadas na Justiça Federal Seção Pará (com sede em Belém do Pará) e as já ajuizadas em trâmite no Tribunal de Justiça do Estado do Pará (com sede em Belém do Pará)**, e também o ajuizamento de ações, elaboração e apresentação de contestações, réplicas, trélicas, razões finais, comparecimento em audiências, interposições de recursos, sustentações orais e de qualquer peça judicial necessária a representação da contratante **de acordo com as delegações da Procuradoria Geral do Município**, praticando, para tanto, todos os atos que se fizerem necessários à plena defesa dos direitos do Município de Colares, estando esta na condição de autora, ré, assistente, oponente ou terceira interessada, incluindo-se também a elaboração e apresentação de defesa e outros atos necessários junto ao Tribunal de Conta dos Municípios – TCM, Tribunal de Conta do Estado – TCE ou Tribunal de Contas da União – TCU, além de manifestações técnico-jurídicas no âmbito administrativo com a realização de consultas, pareceres, orientações jurídicas, acompanhamento de



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE COLARES
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO

projetos de leis, assessoramento e orientação jurídica para os gestores municipais, que envolvam todas as áreas do Direito, em especial Cível, Administrativo, Constitucional e Tributária;

7.11 – Os serviços compreenderão a elaboração e apresentação de relatório mensal detalhado para a Contratante, com acréscimo de notas sobre o trâmite processual das ações e entrega das peças elaboradas.

CLÁUSULA OITAVA: DOS ENCARGOS FISCAIS, PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS

8.1 - O Município de Colares não assumirá a responsabilidade fiscal, previdenciária ou trabalhista relacionadas a qualquer dos servidores municipais, pessoal de apoio ou demais profissionais envolvidos na realização do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA NONA: PENALIDADES

9.1 - Em caso de inexecução total ou parcial deste Contrato, independente da rescisão, será iniciado e instruído pela Contratante processo de declaração de inidoneidade da Contratada para licitar, contratar ou subcontratar com a Contratante, sendo assegurado àquela o direito constitucional do contraditório e da ampla defesa, podendo ainda incorrer em:

- a) Advertência por escrito; e,
- b) Multa de 10% (dez) por cento do preço global deste Contrato, quando ocasionar a rescisão sem os devidos fundamentos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 - Nenhuma alteração poderá ser feita nos termos deste Contrato, sem prévia justificativa aprovada e autorizada pela Contratante. O acréscimo ou diminuição da quantidade dos serviços se comportará sempre nos limites definidos e permitidos na Lei 8.666/93, com as modificações ulteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 - As partes identificadas neste ato acordam que o presente Contrato poderá ser rescindido:

- 1) Unilateralmente, nos casos enumerados no inciso I, do Art. 79, da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE COLARES
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO

- 2) Judicialmente, nos termos da legislação processual
- 3) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORÇA MAIOR

12.1 - As obrigações mútuas ora ajustadas suspender-se-ão quando no desenvolvimento dos serviços ocorrerem circunstâncias fortuitas, alheias ao controle e à ação das partes mencionadas neste instrumento, causadas por motivos de força maior, conforme previsto no art. 393, do Código Civil Brasileiro (Lei Nº 10.406, de 10/01/02), e desde que a sua ocorrência seja comprovada e alegada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: FORO

13.1 - Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou questões outras decorrentes deste Contrato, fica declarado competente o Termo Judiciário de Colares, Estado do Pará, com renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

13.1.1 - E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, para que sejam produzidos os efeitos legais e jurídicos pretendidos.

Colares (PA), 13 de janeiro de 2016.

MUNICÍPIO DE COLARES

Diego de Carvalho Palheta

Prefeito Municipal

JOÃO JORGE HAGE ADVOGADOS ASSOCIADOS – ME

João Jorge Hage Neto

TESTEMUNHAS:

1) _____

CPF/MF:

2) _____

CPF/MF: